



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**DECRETO Nº 166, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

Atualiza o Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste, estabelece as diretrizes de funcionamento e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Brasil é um país amplo e diverso, reconhecido com uma nação democrática que apresenta uma identidade própria, com diversas leis que regem a Educação Brasileira.

CONSIDERANDO que na seção I, do capítulo III, a Carta Magna(CF/1988) expressa, em seu artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho,

CONSIDERANDO que, para que tal determinação seja realidade, existem as instituições que devem sustentar e participar constantemente de ações dentre as quais situam-se a família, a escola e demais representantes dos diferentes segmentos da sociedade.

CONSIDERANDO que no artigo 214 da Constituição Federal de 1988, lê-se que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

CONSIDERANDO que neste contexto, surgiram os Planos Nacionais de Educação – PNE, mediante a promulgação da Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o PNE 2001-2010, e a promulgação da Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014, que aprovou o PNE 2014-2024.

CONSIDERANDO que diante do término da vigência do atual Plano Nacional de Educação deve-se engajar toda sociedade para sua avaliação e a construção de um novo Plano Decenal.

CONSIDERANDO o Art. 11 e Art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Ministério da Educação nº 1.407 de 14 de dezembro de 2010, que criou o Fórum Nacional de Educação – FNE, tornando-o órgão de Estado, com a promulgação da Lei nº 13.005 de 2014, na qual lhe é confiada, em seu Artigo 5º, a missão de ser uma das



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

instâncias responsáveis pela execução do PNE, mantendo monitoramento contínuo e realização de avaliações periódicas.

CONSIDERANDO a Portaria nº 478, de 17 de março de 2023 Recompõe o Fórum Nacional de Educação – FNE, a qual em seu Art. 3º menciona que “Compete ao FNE: I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências nacionais de educação e divulgar as suas deliberações; II - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais de educação; III - incentivar os estados, o Distrito Federal e os municípios a constituírem seus fóruns permanentes de educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.697 de 11 de setembro de 2023, que convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - CONAE, edição 2024.

CONSIDERANDO que a partir dessas definições legais, organizou-se a Conferência Nacional Extraordinária de Educação – CONAEE, sob o tema: "Plano Nacional de Educação (2024-2034): Política de Estado para a Garantia da Educação como Direito Humano, com Justiça Social e Desenvolvimento Socioambiental Sustentável" a ser discutido em sete eixos.

CONSIDERANDO o Ofício nº 71/2023/FNE/SASE/MEC, de 21 de julho de 2023, que tem como assunto o Planejamento e realização da Conferência Nacional Extraordinária de Educação - CONAEE 2024.

CONSIDERANDO que a educação deve ser entendida como a formação integral e desenvolvimento pleno do sujeito, com promoção ao alcance e exercício da cidadania e preparação para o trabalho, pautada em princípios e valores que caracterizam a cultura.

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação.

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de órgãos, mecanismos e instrumentos para coordenação, organização, implementação, acompanhamento e avaliação permanente do Plano Municipal de Educação – PME,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica atualizado, no âmbito do Município de São João do Oeste/SC, o Fórum Municipal Permanente de Educação - FME do Município de São João do Oeste/SC, de caráter permanente e



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

interinstitucional para, dentre outras tarefas e funções, dar cumprimento aos objetivos, encaminhamentos e deliberações para a realização/participação de Conferências Municipais, Estaduais, Nacionais de Educação e construção dos Planos Decenais de Educação na esfera municipal e participação nas demais esferas.

Parágrafo único. O FME tem como finalidade coordenar, organizar, implementar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento políticas Municipais de Educação e sua implementação, promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes segmentos de educação do Município por meio do regime de colaboração.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;

II - Participar do processo de acompanhamento e avaliação da política municipal de educação;

III – Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação – CME, bem como divulgar as suas deliberações;

IV – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

V – Planejar e organizar espaços de debates sobre a educação a nível municipal e suas interfaces e desdobramentos;

VI – Acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII – Elaborar seu regimento interno;

VIII - Elaborar o regimento interno, das Conferências Municipais de Educação, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação – CME;

IX – Zelar para que as conferências Municipais estejam articuladas com as Conferências Nacionais, Estaduais e/ou Regionais de Educação;

X – Propor, articular e acompanhar parcerias governamentais, intersetoriais, de segmentos sociais, ONGs e setores afins, objetivando a qualidade da educação do município.

Art. 3º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam escolas, instituições, entidades,



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

órgãos, movimentos sociais e sindicais, entre outros, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade civil com atuação amplamente reconhecida nas ações de melhoria da educação municipal.

Art. 4º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC terá composição institucional, através das seguintes instituições/entidades/órgãos/movimentos ou outro, conforme disposto a seguir:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- II- Conselho Municipal de Educação;
- III- Gestores da Educação pública;
- IV- Trabalhadores da Educação;
- V- Associação de Pais e Professores;
- VI- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- VII- Estudantes maiores ou emancipados;
- VIII- Departamento da Cultura da Prefeitura Municipal;
- IX- Departamento de Esporte da Prefeitura Municipal.

§ 1º Cabe às instituições/entidades/órgãos/movimentos, entre outros, acima listados, a realização de escolha dos seus representantes (um titular e um suplente) entre os seus pares para Participação deste Fórum, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo à homologação dos nomes à(ao) Secretária(o) Municipal de Educação e Esportes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes será representada por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, em virtude de sua natureza e atribuição.

Art. 5º A composição do Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC poderá ser alterada com a inclusão de outras instituições/órgãos/entidades/movimentos ou outros da comunidade educacional ou civil, observando:

I – amplo reconhecimento público da instituição/órgão/entidade/movimento ou outro, em, pelo menos, um segmento ou setor da sociedade.

II – efetiva atuação da instituição/entidade/órgão/movimento ou outro nas lutas em defesa da educação pública de qualidade.

§ 1º A solicitação de ingresso no Fórum deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

§ 2º O ingresso de novas instituições/entidades/órgãos/movimentos ou outro será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

Art. 6º O coordenador do Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC, será definido no 1º encontro dos integrantes nomeados para este Fórum a partir desta atualização, por aclamação, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

Parágrafo único. A Coordenação do Fórum poderá ser alterada por motivos de necessidade de atualização do mesmo, ou então, por motivos constados em edital próprio de convocação e aprovação por quórum qualificado para tal.

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado em reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre/trimestre/semestre ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento escrito e protocolado por, pelo menos, 1/3 dos seus membros.

Art. 9º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da(o) Secretária(o) Municipal de Educação e Esportes e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes para garantir seu funcionamento.

Art. 10. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Fórum e das Conferências Municipais de Educação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. No prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto, o Executivo Municipal deverá nomear e a Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá dar posse aos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC.

Art. 13. No prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto, o regimento interno do FME deverá ser aprovado pelos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC.

Art. 14. As documentações relativas ao FME deverão ficar arquivadas e disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 137 de 10 de setembro de 2021.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste/SC, 04 de outubro de 2023.

*Genésio Marino Anton*  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito